



Prefeitura Municipal de São Joaquim - SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO N° 2/2025

Contratante: Secretaria Municipal de Assistência Social

Objeto: Contratação de instituições/empresas que visam o acolhimento temporário de idosos e pessoas com deficiência, que passam por situação de risco social ou ameaça à integridade física, moral ou social, com comprometida ou nula existência de vínculo familiar, comunitário e social, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Valor estimado deste credenciamento: R\$ 3.156.791,40

Data para início de recebimento dos pedidos de credenciamento: 28/07/2025, às 9h30min

Sistema: Licitar Digital



Prefeitura Municipal de São Joaquim - SC
CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras

CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 2/2025

PROCESSO Nº 62/2025

Torna-se público que a **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** do Município de São Joaquim, por meio do Departamento de Compras, cujos trabalhos serão conduzidos pela Comissão de Licitações, Decreto Municipal nº 77/2025, realizará **CRENCIAMENTO**, na forma **ELETRÔNICA**. Será regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelo Decreto Municipal nº 595, de 20 de dezembro de 2023, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 DO OBJETO

1.1 O presente edital tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de **acolhimento temporário de idosos e pessoas com deficiência, que passam por situação de risco social ou ameaça à integridade física, moral ou social, com comprometida ou nula existência de vínculo familiar, comunitário e social** conforme demanda;

1.2 A lista dos itens para credenciamento está disponível no anexo I – Relação dos Itens da licitação.

1.3 O objeto está dividido em lotes, conforme tabela abaixo:

Serviço de Acolhimento de Idosos	Serviço de acolhimento para pessoas com deficiência e/ou sequelas
Lote 1: Item 1 ao item 28	Lote 2: Item 29 ao item 43

2 DO VALOR E RECURSOS FINANCEIROS

2.1 O custo estimado para este credenciamento é de R\$ 3.156.791,40 (três milhões cento e cinquenta e seis mil setecentos e noventa e um reais e quarenta centavos);

2.2 Trata-se de um custo estimado, já que os procedimentos serão solicitados conforme demanda;

2.3 As despesas referentes ao objeto deste edital correrão a contas das dotações orçamentárias:

4 – 3.3.90.00.00.00 – Aplicações diretas 1.500.700.5000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

3 DA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Credenciamento, as pessoas jurídicas devidamente constituídas e que comprovem os requisitos deste edital.

Do cadastramento:

3.2 Os interessados deverão estar previamente cadastrados na **Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitaridigital.com.br)**;

3.3 O participante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados



Prefeitura Municipal de São Joaquim - SC
CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras

diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4 É de responsabilidade do participante, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar na inabilitação.

3.6 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto Federal nº 8.538, de 2015.

3.7 A obtenção dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, fica limitado às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

ATENÇÃO!

3.8 Para assinaturas, considerando o disposto no art. 12, §2º da Lei n. 14.133/2021, **recomenda-se que o fornecedor realize cadastro no GOV.BR e assine seus documentos com essa plataforma**, do Governo Federal. Outras formas de assinaturas digitais poderão ser utilizadas, mas o fornecedor deverá ter certeza de que utilizam certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Das vedações:

3.9 Não poderão participar deste credenciamento:

I - **Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo**, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados (art.14, I, da Lei n.14.133/21);

II - Empresa, isoladamente ou em consórcio, **responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo**, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art.14, II, da Lei n.14.133/21);

III - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo deste credenciamento, impossibilitada de participar da licitação **em decorrência de sanção** que lhe foi imposta (art.14, III, da Lei n.14.133/21):

-Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

-Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

-Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;



Prefeitura Municipal de São Joaquim - SC
CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras

-Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992.

IV - Aquele que mantenha **vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil** com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art.14, IV da Lei n.14.133/21);

V - Empresas **controladoras, controladas ou coligadas**, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si (art.14, V da Lei n.14.133/21);

VI - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido **condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo** ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art.14, VI da Lei n.14.133/21);

VII - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato **agente público do órgão ou entidade contratante**, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/21);

VIII - Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

IX – Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no país;

X - **Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP**, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

XI - Empresa que tenha como diretor, gerente, sócio ou empregado, **Vereador Municipal** (Art.29, I, alínea “a” e II, alínea “b” da Lei Orgânica Municipal).

3.10 O impedimento de que trata o inciso III será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.11 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.12 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.13 O disposto neste tópico não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4 DA IMPUGNAÇÃO OU PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei de Licitações ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis antes da data de início de recebimento da documentação**.

4.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis.

4.3 A impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverão ser protocolados no próprio sistema.

4.4 Não serão conhecidas as impugnações, nem os pedidos de esclarecimento, protocolados de forma diversa do previsto no item acima.



Prefeitura Municipal de São Joaquim - SC
CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras

5 DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

- 5.1 O requerimento de credenciamento e os documentos necessários deverão ser encaminhados via sistema.
- 5.2 O conjunto de documentos apresentados deverá conter:
- I – requerimento de credenciamento**, na forma do modelo disponível em anexo, datado e assinado digitalmente pelo representante legal ou procurador; e
 - II – documentos necessários à habilitação** previstos no item 7.
- 5.3 O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável à sua validade;
- 5.4 O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento, escoimado das causas que ensejaram sua inépcia;
- 5.5 Os interessados que constituírem procuradores para representá-los deverão apresentar:
- I – procuração**, discriminando os poderes específicos, contendo a indicação do signatário com firma reconhecida, acompanhada do instrumento que comprove os poderes do signatário;
 - II – cópia da cédula de identidade**, se o procurador for pessoa física;
 - III – ato constitutivo**, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, se o procurador for pessoa jurídica.

6 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

Habilitação jurídica:

- 6.1 *Empresário Individual*: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 6.2 *Microempreendedor Individual - MEI*: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade;
- 6.3 *Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI*: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 6.4 *Sociedade empresária estrangeira*: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- 6.5 *Sociedade simples*: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 6.6 *Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária*: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 6.7 *Sociedade cooperativa*: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Qualificação técnica:



Prefeitura Municipal de São Joaquim - SC
CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras

6.8 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (art. 67, VI da Lei n. 14.133/2021);

6.9 Capacidade técnica-profissional: atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que indique bom desempenho na prestação de serviço correspondente, no qual constem, no mínimo, os dados da emitente do atestado e da licitante, a descrição do objeto fornecido e quantidade, e o período ou data do fornecimento, devidamente, datado e assinado:

- Prestação de serviço de acolhimento institucional com funcionamento ininterrupto (24 horas por dia), voltados para pessoas idosas;
- Prestação de serviço de acolhimento institucional com funcionamento ininterrupto (24 horas por dia), voltados para pessoas com deficiência;

6.10 Declaração de disponibilização do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequado e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos (art. 65, III da Lei n. 14.133/2021):

- Pessoal técnico. Equipe necessária conforme Resolução RDC N° 502, de 27 de maio de 2021, para instituições de longa permanência para idosos, e Caderno de Orientações das Residências Inclusivas do MDS para Residência Inclusiva.
- Instalações: Conforme Resolução RDC N° 502, de 27 de maio de 2021, para instituições de longa permanência para idosos, e Caderno de Orientações das Residências Inclusivas do MDS para Residência Inclusiva.

12.12 Alvará emitido pela Vigilância Sanitária da sede da empresa.

Regularidade fiscal e trabalhista:

12.13 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.14 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.15 Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às contribuições previdenciárias e de terceiros (certidão conjunta);

12.16 Certidão Negativa de Débitos Estaduais, da sede do proponente;

12.17 Certidão Negativa de Débitos Municipais, da sede do proponente;

12.18 Certificado de Regularidade do FGTS;

12.19 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

Qualificação econômico-financeira:

12.20 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do interessado.

12.21 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais:

12.21.1 Comprovando índices de Liquidez Geral(LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral(SG) superiores a 1 (um), em ambos os exercícios;

12.21.2 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

12.21.3 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

12.21.4 As empresas que adotam o Livro Diário, na forma física ou eletrônica, deverão apresentar os Balanços Patrimoniais e demonstrações contábeis extraídos dos próprios Livros Diários, contendo a assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa e



Prefeitura Municipal de São Joaquim - SC
CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras

ainda, registrados ou os requerimentos de autenticação na Junta Comercial ou registrados no Cartório de Registro;

12.21.5 Os Balanços Patrimoniais referentes aos últimos exercícios sociais serão aceitos somente até 30 de abril do ano subsequente ao que é exigível, conforme art 1.078 da Lei Federal 10.406, de 10 de Janeiro de 2002, salvo quando a empresa adotar o sistema SPED;

12.21.6 As empresas que adotam o SPED (Sistema Público Escrituração Digital) deverão apresentar Balanços Patrimoniais e demonstrações contábeis extraídos do próprio sistema digital (SPED) e termos de autenticação ou recibos de entrega de escrituração contábil digital (conforme Decreto Federal nº 8.683/16);

12.21.7 Os documentos referidos no subitem acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped (conforme o §4º do art. 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018);

12.21.8 Para avaliar a situação financeira do proponente serão considerados os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), em ambos os exercícios, apurados pelas fórmulas abaixo, cujo cálculo poderá ser demonstrado em documento próprio, devidamente assinado pelo representante legal da empresa.

Sendo,

Liquidez Geral (LG): $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

Solvência Geral (SG): $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$

Liquidez Corrente (LC): $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

12.22 Caso a **empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices**, será exigido para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou, caso o julgamento seja por item/lote, do valor total estimado da parcela pertinente para a qual o licitante ofertou proposta.

Da documentação complementar para cooperativas:

12.23 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

12.24 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

12.25 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

12.26 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;



Prefeitura Municipal de São Joaquim - SC
CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras

12.27 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

12.28 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) ata de fundação;
- b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
- f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

12.29 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

12.30 **Das regras para apresentação dos documentos de habilitação:**

12.31 Os documentos deverão ser apresentados em meio eletrônico no formato "PDF, sendo que o interessado ficará responsável pela veracidade das informações prestadas no requerimento e nos documentos remetidos;

12.32 Não serão aceitos documentos com rasuras e/ou ilegíveis;

12.33 É imprescindível que os documentos estejam dentro do prazo de validade;

18.31.1 Os documentos que omitirem a validade serão considerados como válidos pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua emissão, em conformidade com os emitidos pela Fazenda Federal, pelo princípio da analogia, ressalvados os documentos com prazos indeterminados previstos na legislação pertinente;

18.32 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

18.33 Poderá ser solicitado o original ou cópia autenticada de qualquer dos documentos enviados, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

18.33.1 Os originais ou cópias autenticadas, quando solicitados, deverão ser encaminhados para o endereço: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM, LOCALIZADA NA PRAÇA JOÃO RIBEIRO, 01 – CENTRO – CEP 88.600-000, DEPARTAMENTO DE COMPRAS.

18.34 Sob pena de inabilitação, os documentos deverão constar no nome e CNPJ da proponente, observado o seguinte:

18.34.1 *Matriz*: todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

18.34.2 *Filial*: todos os documentos deverão estar em nome da filial, com exceção dos documentos conjuntos ou consolidados, desde que devidamente comprovada a centralização;

18.34.3 *Matriz e a execução realizada pela filial*: os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial simultaneamente, com exceção dos documentos conjuntos ou consolidados, desde que devidamente comprovada a centralização.



Prefeitura Municipal de São Joaquim - SC
CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras

18.35 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de **diligência**, para (Lei 14.133/21, art. 64):

18.35.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

18.35.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

18.36 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição e, uma vez sendo declarada vencedora do certame, terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

18.36.1 O termo inicial para regularização será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação;

18.36.2 A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

19 ANÁLISE DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

19.1 A análise dos requerimentos e documentos ficará sob responsabilidade da Comissão de Contratação/Licitação do Município de São Joaquim, previamente designada, submetidos a posterior homologação pelo Prefeito Municipal;

19.2 **O prazo para análise pela Comissão será de até 5 (cinco) dias úteis após o protocolo**, ficando este prazo suspenso no caso de abertura de diligência;

19.3 Do julgamento deverá ser elaborada ata, devidamente assinada, cujo resultado será divulgado no sítio oficial do Município;

19.4 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação;

19.5 A Comissão deverá verificar, ainda, se o interessado cumpre com os requisitos de participação conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, e no item que trata das vedações na participação deste edital, especialmente, quanto à existência de sanção que impeça a participação ou a futura contratação, **mediante a consulta aos seguintes cadastros:**

I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

II - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).



Prefeitura Municipal de São Joaquim - SC
CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras

20.5.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

20.5.2 Caso conste na consulta de situação do licitante a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

20.5.3 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

20.6 Caso o interessado tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a Comissão também verificará neste momento, se faz jus ao benefício.

20.7 O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital, será habilitado e credenciado, sendo a respectiva contratação firmada em processo de inexigibilidade de licitação, prevista no inciso IV, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

7.8 Não será credenciada a interessada que não apresentar a documentação válida exigida no presente edital;

7.9 O disposto no item acima não impede que o interessado apresente novo pedido de credenciamento, sanadas as irregularidades.

8 DOS RECURSOS

8.1 A interposição de recurso observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.2 **O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou da lavratura da ata de julgamento do credenciamento**, que será publicada no sítio oficial do Município;

8.3 Havendo *e-mail* cadastrado do participante, será encaminhada mensagem neste, com o aviso da divulgação do ato no sistema. O *e-mail* será utilizado apenas em caráter complementar, sendo que, o prazo recursal será contado conforme subitem anterior;

8.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema ou no *e-mail* comissaoodelicitacao@saojoaquim.sc.gov.br, assinado digitalmente;

8.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

8.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos;

8.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso;

8.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

8.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento;

8.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico do Município: www.saojoaquim.sc.gov.br.

9 DA HOMOLOGAÇÃO



Prefeitura Municipal de São Joaquim - SC
CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras

- 9.1 Todos aqueles que preencherem os requisitos deste edital, estando a documentação apresentada em conformidade com as exigências, terão os seus pedidos de credenciamento aprovados e a Autoridade Competente procederá à homologação de cada credenciamento;
- 9.2 Após a homologação, a credenciada estará apta para assinar contrato de prestação de serviços, conforme termo deste edital;
- 9.3 O Município de São Joaquim organizará e manterá lista das credenciadas, que será divulgada no site do Município e no PNCP;
- 9.4 Não haverá qualquer obrigação ao Município de São Joaquim, no caso de, ao encerramento da vigência do credenciamento, alguma empresa credenciada não tenha sido convocada para prestar os serviços, em função de sua colocação no banco de credenciados, em conformidade com os critérios estabelecidos neste instrumento.

10 DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

- 10.1 O presente credenciamento ficará permanentemente aberto para novos interessados, durante a sua vigência;
- 10.2 A vigência deste credenciamento será de 5 (cinco) anos, a partir da data de publicação do edital.
- 10.3 Os interessados que tiverem sua solicitação de credenciamento homologada, serão credenciados e assim permanecerão enquanto houver interesse;
- 10.4 O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

11 DA CONTRATAÇÃO

- 11.1 Para cada credenciado, será cadastrado 1 (um) processo de inexigibilidade para a emissão do Termo de Contrato;
- 11.2 A (s) credenciada (s) terá (ão) o prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o instrumento de contrato, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.3 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do transcurso do prazo;
 - (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração;
 - (c) o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 11.4 O contrato será assinado por meio de assinatura digital.
- 11.5 O prazo de vigência contratual será até 12 (doze) meses, a iniciar da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 107 da Lei n. 14.133/21;
- 11.6 Caso as assinaturas estejam com datas diferentes, a vigência será contada a partir da última Assinatura.
- 11.7 Será permitida a **subcontratação parcial** até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, para obrigações acessórias e, desde que, previamente autorizada pela Gestão Contratual, após solicitação formal da CONTRATADA.

- 24.7.1 Fica vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira,



Prefeitura Municipal de São Joaquim - SC
CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras

trabalhista ou civil com dirigente da CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

12. DO CRITÉRIO DE ESCOLHA DAS CREDENCIADAS:

12.6 A convocação das Credenciadas para a prestação dos serviços será realizada de forma rotativa, seguindo a ordem cronológica da homologação de cada credenciamento dentre as instituições com vagas existentes.

13 DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

13.6 O prazo para entrega do objeto/execução dos serviços será de 5 (cinco), a contar da emissão da Solicitação de Fornecimento;

13.7 As condições de fornecimento dos serviços constam no termo de referência;

13.8 Os critérios e prazos de recebimento do objeto, também, são os que constam no termo de referência.

14 DO DESCRENCIAMENTO

14.6 **Do descredenciamento a pedido:** a Credenciada poderá requerer seu descredenciamento, mediante solicitação formal, a qualquer tempo, caso não tenha mais interesse em permanecer credenciada;

14.6.1 O descredenciamento poderá ser parcial ou total, ou seja, de alguns itens do edital, ou da totalidade dos itens;

14.6.2 O pedido de descredenciamento deverá ser encaminhado à Gestora de Contratos, para manifestação;

14.6.3 O descredenciamento ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do aviso de solicitação, mantendo-se, durante este prazo, a condição de CREDENCIADA e as obrigações dela decorrentes, nos termos deste Edital;

14.6.4 O descredenciamento a pedido total resultará na rescisão contratual, sempre que o termo de contrato já houver sido assinado.

14.7 **Do descredenciamento por rescisão contratual:** a Credenciada será descredenciada sempre que ocorrer a rescisão contratual;

14.8 **Do descredenciamento por outras razões:** quando a Credenciada não assinar o contrato no prazo assinalado sem justificativa ou, se convocada não estiver com qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas em edital e deixar de regularizar no prazo previsto, poderá ser descredenciada.

15 DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

15.6 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual têm por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados, atuando, inclusive, de maneira preventiva, rotineira e sistemática, observando se o contrato está sendo fielmente cumprido pela Contratada.

15.7 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



Prefeitura Municipal de São Joaquim - SC
CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras

15.8 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.9 A fiscalização e gestão serão de responsabilidade dos servidores indicados no termo de referência.

16 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.6 As obrigações de Contratante e Contratada são as que constam no termo de referência, em anexo.

17 DO PAGAMENTO

Do prazo de liquidação:

17.6 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez dias) úteis** para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

Do prazo e critérios de pagamento:

17.7 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados da liquidação da despesa;

17.7.1 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

17.7.2 No caso de atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos, pelo CONTRATANTE, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

17.7.3 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: **EM = I x N x VP**, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

17.8 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Da forma de pagamento:

17.9 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

17.10 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18 DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

18.6 Os preços deste edital de credenciamento serão reajustados após o interregno mínimo de um ano da data do orçamento utilizado, 16/06/2025.

18.7 No caso de aplicação do reajuste será utilizado o seguinte índice IPCA, divulgado pelo IBGE;

18.8 Caberá à Gestora de Contratos comunicar a unidade requisitante e as CREDENCIADAS sobre a alteração dos preços de referência imediatamente após a sua aprovação;

18.9 Caberá às CREDENCIADAS a decisão de se manterem ou não credenciadas, em caso de eventual redução dos preços previstos em edital.

19 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES



Prefeitura Municipal de São Joaquim - SC
CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras

19.6 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19.7 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a participante quando:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.8 Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - **Multa**:

a) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado para entrega ou execução do objeto, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias;

a.1) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021, caso em que a multa moratória será convertida em multa compensatória, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades conforme o caso.

b) Compensatória, sobre o valor total do contrato, por *descumprimento parcial*, no percentual de:

b.1) 15% (quinze por cento), sobre o valor total do contrato, por descumprimento parcial de qualquer cláusula, da qual não resulte grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b.2) 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato, quando a Licitante praticar a infração descrita na alínea “b” do subitem 11.2.

c) Compensatória de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, no caso de *inexecução total* do objeto ou quando a Contratada praticar as infrações descritas nas alíneas “c”, “d”, “e”, “f”, “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem 11.2.

III - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem 11.2, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem 11.2, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”,



Prefeitura Municipal de São Joaquim - SC
CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras

“e”, “f” e “g” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.9 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

19.10 Todas as sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

19.10.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

19.10.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

19.10.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.11 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo, que assegure o contraditório e a ampla defesa da Contratada, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e, de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

19.12 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

20 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.6 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico;

20.7 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.8 Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

20.9 A homologação do resultado deste credenciamento não implicará direito à contratação;

20.10 As normas disciplinadoras deste credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

20.11 Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus requerimentos e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo;

20.12 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



Prefeitura Municipal de São Joaquim - SC
CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras

20.13 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.14 Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

21 DOS ANEXOS

21.6 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) Itens;
- b) Estudo Técnico Preliminar;
- c) Termo de Referência;
- d) Requerimento de credenciamento;
- e) Minuta do contrato.

21.7 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico www.saojoaquim.sc.gov.br.

22 DO FORO

22.6 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de São Joaquim.

São Joaquim, 08 de julho de 2025.

José Teodoro de Sena Amaral
Prefeito Municipal

Cristiano Costa da Rosa
Diretor do Departamento de Compras



Prefeitura Municipal de São Joaquim - SC
CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Processo nº 62/2025 do Município de São Joaquim-SC
Credenciamento nº 2/2025

Dados da empresa		
Razão social:		
CNPJ:		
Endereço:		
Telefone:	E-mail:	
Dados do representante legal		
Nome:		
CPF do representante:	RG:	
Telefone:	E-mail:	
Dados bancários da empresa		
Banco:	Agência:	Conta:

Vem, neste ato, pelo representante legal que abaixo assina, solicitar credenciamento desta empresa para a prestação do serviço de acolhimento temporário de idosos e pessoas com deficiência, para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social do Município de São Joaquim-SC:

(especificar os itens/lote que pretende se credenciar)

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO				
Nº Item/lote	Quantidade	Especificação do serviço (item)	Valor Mensal	Valor Total



Prefeitura Municipal de São Joaquim - SC
CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras

Declarações:

Das declarações:

- (a) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;
- (b) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;
- (c) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;
- (d) Declaro que a proposta apresentada para esse credenciamento está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;
- (e) Declaro que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21;
- (f) Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- (g) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;
- (h) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88;
- (i) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência. (☐) Sim, ME (☐) Sim, EPP (☐) Não, outros enquadramentos.
- (j) Declaro não possuir contratos celebrados com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art.4º, §§ 2º e 3º da Lei nº 14.133 de 2021. **(Manter este subitem apenas se tiver assinalado acima enquadramento como ME/EPP/Cooperativa)**

São Joaquim-SC, ____ de _____ de ____.

(nome do representante)



Prefeitura Municipal de São Joaquim - SC
CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras

MINUTA CONTRATO

CONTRATO

Processo nº __/2025 – Inexigibilidade de licitação nº __/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça João Ribeiro, 01, inscrita no CNPJ sob nº 82.561.093/0001-98, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. José Teodoro de Sena Amaral, inscrito no CPF nº _____, portador do RG nº _____.

CONTRATADA: EMPRESA _____, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o número _____, com sede à Rua _____, nº _____, Bairro _____, Cidade de _____, neste ato representada pelo Sr. _____, conforme contrato social.

Têm entre si, justo e contratado, o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 O objeto do presente contrato visa à contratação de **acolhimento temporário de idosos e pessoas com deficiência**, conforme cláusula quarta deste instrumento, para atendimento de demanda da Secretaria de Assistência Social do Município de São Joaquim-SC, e em conformidade com o disposto no requerimento de credenciamento e edital.

1.2 O regime de execução do presente contrato será o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 Esta contratação tem por fundamento processo de compra direta, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei n.14.133 de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO QUE INTEGRA ESTE CONTRATO

3.1 Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos, cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital e anexos (estudo técnico preliminar, termo de referência, e demais), requerimento de credenciamento, e documentos de habilitação.

3.2 Será incorporada a este contrato, mediante termos aditivos, qualquer alteração ou modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sejam alterações no objeto, projeto, especificações, quantidades, prazos, valores ou normas gerais de serviços da CONTRATANTE;

3.3 Ainda, serão incorporados todos os apostilamentos;

3.4 A assinatura do presente contrato indica que a CONTRATADA possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 14.133/2021 e a totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES, QUANTIDADES E RESERVA ORÇAMENTÁRIA



Prefeitura Municipal de São Joaquim - SC
CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras

4.1 O presente contrato tem como quantidade e valor estimado, o seguinte:

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO				
Nº do Item	Quantidade	Especificação	Valor unitário	Valor Total
TOTAL				

4.2 Os valores acima correrão por conta dos seguintes recursos orçamentários: _____.

4.3 Por se tratar de uma quantidade estimada e considerando, ainda, que os serviços serão distribuídos entre as credenciadas, o Município de São Joaquim não está obrigado a adquirir toda ou qualquer quantidade indicada no presente contrato;

4.4 Os quantitativos mencionados acima serão executados dentro de cada exercício respectivo, sendo reaplicado no mesmo teor para os exercícios futuros, até atingir a vigência final do presente contrato, preservado eventualmente os reajustes que ocorrerem durante a execução contratual.

4.5 Nos valores descritos estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, transporte, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 A vigência do contrato será até ____/____/____, a contar da data de sua assinatura.

5.2 Caso as assinaturas das partes ocorram em datas diferentes, contar-se-á a partir da data da última assinatura firmada no termo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

6.1 Prazo e condições para liquidação da despesa:

6.1.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez dias) úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.1.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência;

6.1.3 A nota fiscal deverá conter descrição resumida do objeto, número da licitação, número do contrato, e outros que julgarem convenientes, a qual não poderá apresentar rasuras e/ou entrelinhas;



Prefeitura Municipal de São Joaquim - SC
CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras

6.1.4 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado;

6.1.5 O setor competente para proceder a liquidação deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento;

6.1.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a liquidação ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para liquidação iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE;

6.1.7 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

6.1.8 Constatada irregularidade da CONTRATADA quanto ao disposto acima, a Gestora de Contratos deverá ser comunicada para que providencie a sua notificação, por escrito, para fins de regularização.

6.2 Prazo e condições para pagamento:

6.2.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura;

6.2.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

6.2.3 Não será realizado pagamento antecipado;

6.2.4 No caso de atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos, pelo CONTRATANTE, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples;

6.2.5 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso;

6.2.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

6.2.7 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, exceto quando se tratar de contrato de serviços contínuos com dedicação de mão-de-obra exclusiva, situação em que a Administração poderá condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato (Art.121, §3º, inciso II da Lei n.14.133 de 2021).

6.2.8 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

6.2.9 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, em / / .

7.2 Dentro da vigência do contrato, após o interregno de um ano do período disposto acima, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice , divulgado pelo .

7.2.1 O reajuste será aplicado exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;



Prefeitura Municipal de São Joaquim - SC
CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras

7.2.2 O índice acima poderá ser substituído quando, por determinação legal, a Administração tiver que aplicar outro;

7.2.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

7.2.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

7.4 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

7.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

7.6 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1 O contrato poderá ser alterado, por acordo das partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato (art.124, II, alínea “d” da Lei n.14.133 de 2021).

8.2 Para fins de reequilíbrio econômico-financeiro (revisão), a CONTRATADA deverá protocolar requerimento junto à Gestora de Contratos, anexando nova planilha orçamentária, além de documentos que comprovem o desequilíbrio nos preços, e observadas as seguintes disposições:

8.2.1 A CONTRATADA não poderá suspender a execução do objeto durante o período de tramitação do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro;

8.2.2 Os fatos ensejadores de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser supervenientes à apresentação da proposta pela CONTRATADA (Prejulgado n.1952 do TCESC);

8.2.3 As revisões deferidas, como regra, não produzirão efeitos retroativos;

8.2.4 A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

8.3 O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por meio de termo aditivo;

8.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

9.1 O prazo para início da execução dos serviços é de dias, a contar do recebimento da Solicitação de Fornecimento.

9.1.1 O prazo para início da execução do objeto será contado do dia seguinte ao da emissão da ordem de serviço;

9.1.2 A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto deste contrato totalmente concluído no prazo acima.



Prefeitura Municipal de São Joaquim - SC
CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras

9.2 Será permitida a prorrogação no prazo de execução, nas hipóteses previstas neste contrato;

9.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3 Toda alteração deverá ser precedida de parecer técnico da Gestora de Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 O prazo para execução do serviço ou entrega do objeto será de, no máximo, 05 (cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao envio da autorização de fornecimento.

11.1.1 Nos casos em que o acolhimento decorrer de decisão judicial, o prazo máximo para cumprimento será de 24 (vinte e quatro) horas.

11.2 Caso não seja possível a execução/entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24h de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

11.3 Os serviços serão solicitados em sistema de rodízio, por ordem cronológica de apresentação da proposta de credenciamento, iniciando pela proposta mais antiga. Eventualmente, se mais de uma proposta for apresentada em mesmo dia e horário, será realizado sorteio entre elas.

11.4 O Município realizará a avaliação do grau de dependência dos acolhidos antes do encaminhamento para acolhimento.

11.4.1 Caso ocorra a evolução do grau de dependência do acolhido, a instituição deve solicitar ao município nova avaliação.

11.4.2 Definição do conceito de cada grau de dependência pessoa idosos:

Grau de dependência I: idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda;

Grau de dependência II: idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada; e

Grau de dependência III: idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo;

11.4.3 Definição do conceito de cada grau de dependência Pessoa com Deficiência

Grau de dependência I: necessidade de ajuda para realizar várias atividades básicas da vida diária, pelo menos uma vez ao dia ou tem necessidades de pouco apoio para sua autonomia pessoal.

Grau de dependência II: necessidade de ajuda para realizar várias atividades básicas da vida diária duas ou três vezes ao dia, mas ainda não requer o apoio permanente de um cuidador ou não tem necessidades de apoio extenso para sua autonomia pessoal.



Prefeitura Municipal de São Joaquim - SC
CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras

Grau de dependência III: necessidade de ajuda para realizar várias atividades básicas da vida diária várias vezes ao dia e, por sua perda total de autonomia física, mental, intelectual ou sensorial, necessita do apoio indispensável e contínuo de outra pessoa ou tem necessidades de apoio generalizado para sua autonomia pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- a)** Assegurar a execução do objeto deste contrato, a proteção, e a conservação dos serviços executados, atendendo a todas as solicitações da fiscalização conforme prazo que vier a ser indicado por esta;
- b)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c)** Permitir e facilitar a fiscalização e/ou a inspeção do objeto deste contrato, a qualquer hora, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados, por escrito, aos servidores da CONTRATANTE ou a terceiros por ela designados;
- d)** Dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste contrato, em partes ou no todo;
- e)** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- f)** Disponibilizar todos os equipamentos, máquinas e materiais necessários à execução do objeto contratual, em conformidade com os itens e cronogramas;
- g)** Esclarecer junto à CONTRATANTE toda e qualquer dúvida que surgir sobre a execução do objeto;
- h)** Cumprir os prazos e as etapas estabelecidos e aprovados pela CONTRATANTE;
- i)** Apresentar laudos dos materiais, previamente, quando solicitado pelo fiscal;
- j)** Cumprir as exigências de qualidade na execução dos serviços, sempre com pessoal qualificado e habilitado, assumindo integral responsabilidade pelos danos que porventura causar à contratante ou a terceiros, por si ou seus representantes, na execução, ficando isenta a contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- k)** Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os bens ou serviços efetuados que, a juízo do representante do CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios ou apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, sem qualquer acréscimo no preço contratado;
- l)** Manter informada, a CONTRATANTE, quanto a mudanças de endereço, telefones ou qualquer outra forma de comunicação de seu estabelecimento;
- m)** Proceder à limpeza final do local dos serviços, após o término, por completo, de todos os trabalhos, as suas expensas.
- n)** Cercar seus empregados das garantias e proteção legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os equipamentos adequados de segurança e proteção individual a todos componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços objeto do presente Contrato;
- o)** Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



Prefeitura Municipal de São Joaquim - SC
CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras

- p)** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei n.14.133 de 2021);
 - q)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
 - r)** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- Parágrafo único** - A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com a autorização prévia da fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 A CONTRATANTE deverá:

- a)** Fornecer à CONTRATADA os documentos necessários para a execução do objeto contratado;
- b)** Solicitar ou autorizar horário especial de trabalho à CONTRATADA;
- c)** Solicitar a apresentação, por parte da CONTRATADA, dos documentos de habilitação exigidos na contratação, para que estas condições sejam mantidas durante a vigência do contrato;
- d)** Efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuados;
- e)** Realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto;
- f)** Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução deste contrato, através de Fiscal designado;
- g)** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- h)** Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Será permitida a **subcontratação parcial** até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, para obrigações acessórias e, desde que, previamente autorizada pela Gestão Contratual, após solicitação formal da CONTRATADA.

14.1.1 Fica vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

15.1 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual têm por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados, atuando, inclusive, de maneira preventiva, rotineira e sistemática, observando se o contrato está sendo fielmente cumprido pela CONTRATADA;

15.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



Prefeitura Municipal de São Joaquim - SC
CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras

15.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

15.4 A **gestão do contrato** será de responsabilidade da _____, matrícula _____. São funções da gestão do contrato, não excluindo outras que constem em lei, regulamento ou termo de referência:

15.4.1 Coordenar, apoiar e supervisionar as atividades de fiscalização do contrato;

15.4.2 Acompanhar os registros realizados pelos fiscais das ocorrências relacionadas à execução do contrato, tomar as medidas legais necessárias, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

15.4.3 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da contratada;

15.4.4 Elaborar relatório quando verificada a necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

15.4.5 Realizar análise dos pedidos e procedimentos relativos à prorrogação, alteração, reequilíbrio, reajuste, extinção do contrato e outros relacionados, manifestando-se de forma fundamentada e conclusiva a respeito;

15.4.6 Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela própria Gestora no caso das penalidades previstas nos incisos I e II do art.156 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.5 A **fiscalização** da execução do objeto deste Contrato será feita pela CONTRATANTE por meio do servidor _____, matrícula _____. São funções do fiscal do contrato, não excluindo outras que constem em lei, regulamento ou termo de referência:

15.5.1 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (art. 117, §1º Lei n.14.133/2021);

15.5.2 Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (art. 117, §2º Lei n.14.133/2021);

15.5.3 Realizar o recebimento provisório de serviços e compras, conferindo se atendem aos requisitos estabelecidos no contrato ou documento equivalente;

15.5.4 Encaminhar à Gestora de Contratos solicitação da contratada de quaisquer alterações contratuais, manifestando-se quanto à possibilidade ou não de atendimento ao pedido, de forma fundamentada;

15.5.5 Observar a eventual ocorrência de subcontratação, atentando se houve permissão ou não, nos termos deste contrato;

15.5.6 Informar à Gestora de Contratos, as ocorrências que possam gerar atrasos ou dificuldades à conclusão da obra ou serviço, inclusive em relação a terceiros;

15.5.7 Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

15.5.8 Informar à Gestora de Contratos a execução contratual em desacordo com o pactuado e as pendências não corrigidas tempestivamente pela contratada;

15.5.9 Controlar, quando for o caso, o estado dos equipamentos e o estoque de materiais destinados à execução do contrato, inclusive os de reposição.

15.6 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA na execução deste Contrato, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, decorrentes de sua culpa ou dolo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

16.1 O objeto será recebido:



Prefeitura Municipal de São Joaquim - SC
CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras

16.1.1 **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

16.1.2 **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 10 (dez) dias do recebimento provisório.

16.2 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o termo de referência, proposta e este contrato, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

16.3 A fiscalização não realizará o recebimento definitivo até que sejam sanadas todas as eventuais pendências apontadas no recebimento provisório;

16.4 O recebimento definitivo também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os ensaios, testes e demais provas para aferição da boa execução do objeto, aplicando neste caso, o disposto no art. 140, §4º da Lei n.14.133 de 2021;

16.5 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

17.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA quando:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- f) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.3 Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - **Multa**:

a) **Moratória** de **0,5%** (meio por cento) por dia de atraso injustificado para entrega ou execução do objeto, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias;

a.1) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme



Prefeitura Municipal de São Joaquim - SC
CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras

dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021, caso em que a multa moratória será convertida em multa compensatória.

b) Compensatória, sobre o valor total do contrato, por **descumprimento parcial**, no percentual de:

b.1) **15%** (quinze por cento), sobre o valor total do contrato, por descumprimento parcial de qualquer cláusula, da qual não resulte grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b.2) **20%** (vinte por cento), sobre o valor do item/lote/global (conforme forma de julgamento) contrato, quando a Contratada praticar a infração descrita na alínea “b” do subitem 16.2.

c) Compensatória de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, no caso de **inexecução total** do objeto ou quando a Contratada praticar as infrações descritas nas alíneas “c”, “d”, “f”, “g”, “h” e “i” do subitem 16.2.

III - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “f”, “g”, “h” e “i” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

17.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

17.5.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

17.5.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

17.5.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo, que assegure o contraditório e a ampla defesa da Contratada, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e, de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

17.7 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



Prefeitura Municipal de São Joaquim - SC
CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1 Considera-se extinto este contrato com o cumprimento das obrigações de ambas as partes, ainda que isto ocorra antes do prazo estipulado.

18.2 No caso de serviços e fornecimentos contínuos, a CONTRATANTE terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

18.2.1 A extinção ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data;

18.2.2 Aplica-se o disposto acima ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.

18.3 A extinção também poderá ocorrer nas hipóteses do art. 137 ao 139 da Lei n. 14.133/21, sendo, igualmente, motivo para rescisão, o descumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer cláusula contratual.

18.4 O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

18.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Relatório das indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

20.1 Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do objeto, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, cópia do documento de identificação, informações sobre números de contato de telefone, entre outros;

20.2 A Contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE;

20.3 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.



Prefeitura Municipal de São Joaquim - SC
CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 Fica eleito o **Foro da Comarca de São Joaquim/SC**, para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

São Joaquim-SC, ____ de ____ de 2025.

José Teodoro de Sena Amaral
Prefeito Municipal

Empresa
Contratada